

Nº 1044

ao Dr. Barcelos

Prot. n.º Reg. fls. 76

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1924

Data

Novembro - 13

37
15

Fatima

Interessado

Domingos Alfonso

Assunto

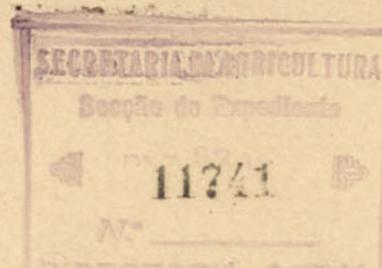
Restituição de passagem

Barbosa

Exmo Dr. Papalha
16/12/1924

Fazenda Cambará 21 de Novembro de 1924.

(Estação de Faxina)



Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISACAO E IMMIGRACAO



Domingos Affonso, imigrante, chegado ao porto do Rio de Janeiro no dia 25 de Fevereiro de 1924. pelo vapor (Hogarth) procedente do porto de Leixões, acham-se localizado, com sua família, (Composta de sua mulher, Magdalena da Conceição Esteves, de 22 annos, seu cunhado, Antônio José Esteves, de 17 annos) na Fazenda do Sr. Rvmo. Pe. Manuel Joaquim Domingues, na Estação de Faxina, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagens daquela porto ao de Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digne-se V. Excia, de acordo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importância de Esc. 3,525\$00 trez mil quinhentos vinte e cinco, escudos despendido com o seu trasporte, conforme o recibo junto ao presente.

nestes termos.

P. DEFERIMENTO.



Fazenda Cambará 21 de Novembro de 1924
Domingos Affonso.



AGENCIA DE VAPORES
Artur Vilas-Boas da Silva

AGENS
A.T.

~~REPÚBLICA~~



~~PORTUGUESA~~

Governo Civil

distrito de ~~Vila do Conde~~

Passaporte n.º 207

Pertencente a Domingos Afonso

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

n.º 207 registado no liv. n.º 72 a fl. 143

Concede passaporte a Domingos Afonso

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Basto Laboreiro, concelho de Melgaço

Residente em na mesma freguesia

Filho de Domingos Afonso

e de Maria Domingues

-3-

Que se destina a Santo - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de S

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

O
Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

O
Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

O
Declaração se o imigrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho Lera sua esposa Ma-
dalena da Cunha Lobo, contadora
do parque n.º 208

Idade 32 anos.

Sinais

Altura 1^m, 59

Cabelos bastanhos

Sobrolhos Idem

Olhos Bom

Nariz Regular

Boca Normal

Côr Natural



Sinais particulares

licenciado na testa



Domingos Alfonso

Deve sair do país no prazo de 3

dias.

Abonado por documentar

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Adur Vilas Boas da Silva
residindo nesta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Viana do Castelo,
aos 1 de Fevereiro de 1924

(a) pago por guia Estampilhas ... 6\$00 (a)
Emolumentos... \$10

O Chefe da Repartição,

H. Cavallier

O Governador Civil,

António José de Melo

Assinatura do portador,

Domingos Alfonso

Vistos

720

VISTO
1.º SUL, 100.000 GÊRAL DO BRASIL
Flamengo FEV. 1924

Consult.

Camilo Borges

Camilo Borges



Nº CEU 18338

Vistos

HOGARTH

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTO 7 FFV. 1924

EMOLUMENTOS \$20 O Insp. C. or

Contribuição Industrial paga na relação
d'embarque.

S. Mayari

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a)	Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local	530
b)	Em países de jurisdição consular	1.500
c)	Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2.500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

AGENCIA DE VAPORES
Arthur Vilas-Boas da Silva



~~REPÚBLICA~~



~~PORTUGUESA~~

~~Governo Civil~~

~~do~~

~~distrito de Viana do Castelo~~

Passaporte n.º 219

Pertencente a

Antônio José Esteves

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 219 registado no liv. n.º 79 a fls. 145

Concede passaporte a António José Esteves

Estado só feito

Profissão tornadeiro

Natural de Castro Laboreiro, concelho de
Belgaç

Residente em na mesma freguesia

Filho de António Esteves

e de Rosa Domingues

Que se destina a Santo - Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaro se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaro se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho sim

Idade 17 anos.

Altura 1^m, 56

Cabelos castanhos

Sobrolhos Idem

Olhos Idem

Nariz Regular

Boca Boa

Côr Natural

Sinais



•0\$50•



•0\$50•



•0\$50•

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes que interveio na obtenção do passaporte Vila das Rosas da Silva,
residente nessa cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Viama do Cunha,
aos 2 de fevereiro de 1924

(a) Pago por mim Estampilhas ... 600 (2)
Emolumentos... 45

O Chefe da Repartição,
Hoj Alvaro

O Governador Civil,
Antonio José de Oliveira

Assinatura do portador,

Marcos

Vistos

Inspecção dos Serviços de Emigração

O viajador embarca no paquete

do Rio SANTO

TERÇO 7 FFV 1924

DOCUMENTOS \$20 O Inspector

Contribuição Industrial paga na relação
de embarque.

HOGARTH

TH

L. Mayar

721

VISTO
CONSULADO GERAL DO BRASIL
EM 1924 FEV 1924

Consult

Cambridge Mass

REC'D 03 30 0

Longfellow
Cambridge
Mass



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 50 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

AGENCIA DE VAPORES
Arthur Vilas-Boas da Silva



~~REPÚBLICA~~



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Viana do Castelo

Passaporte n.º 208



Pertencente a Madalena da Conceição
Esteves

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

n.º 208 registado no liv. n.º 72 a fl. 143

Concede passaporte a Madalena da
Conceição Esteves

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de L. Paio, concelho de Melgaço

Residente na mesma freguesia

Filha de Tomás Esteves

e de Rosa Dominguez

Que se destina a

Santo - Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Leixões ou Viana

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaro que o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaro que o imigrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho leva sua filha
Marta, menor de 4 meses de idade, e
sai em companhia de seu marido
Domingos Afonso, portador do passaporte
N.º 2078

Idade 22 anos.

Sinais

Altura 167 regular

Cabelos castanho

Sobrolhos finos

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca bela

Côr natural



Sinais particular

heratriz no sobrolho direito



Magdalena da Conceição Esteves

Deve sair do pais no prazo de

dias.

Abonada por documento

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Fernando Vilar Boas da Silva, residente nessa cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Viana do Castelo,
aos 1 de Fevereiro de 1924

a) pago por guia Estampilhas ... 1000 100
Emolumentos ... 180

b) Chefê da Repartição,
Alvarez

O Governador Civil,

António - Paço de Guimaraes

Assinatura do portador,

Magdalena da Conceição Esteves

Vistos

719

VISTO
MINISTÉRIO DO BRASIL

SANTOS 4 FEB. 1924

Embarque

Consul

C. Mayard



Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTO 7 FEB. 1924

EMOLUMENTOS \$20 O Inspector

Contribuição Industrial paga na relação
de embarque

HOGARTH

C. Mayard

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a)	Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local.	£30
b)	Em países de jurisdição consular	1£00
c)	Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2£00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Eu abaixo assignado, Pd. Manuel Joaquim Domingues, proprietario da Fazenda CAMBARÁ, situada na Estação de FAXINA, deste Estado,

Certifico, que o Sr. Domingos Afonso, com sua respectiva familia, são meus colonos da Fazenda acima referida, e que os mesmos foram contratados por intermedio do Departamento Estadual do Trabalho,

Para todos os effeitos assigno o presente Certificado.

Sobrado 24 de maio
de 1924



Manuel Joaquim Domingues

— TABELLIONATO VEIGA —

(Rua S. Bento, 36-A)

Reconhecido fizeram assinatura do 8º

Manuel Joaquim Domingues
S. Paulo, 20 de Maio de 1924

Em test. M. Dr. verdade

M. Tabellionato —



9

Eu abaixo assignado, Juiz de Paz d'este Municipio de ITABERA ,

Attesto que o Sr. Domingos Afonso, com sua respectiva
familia são colonos da Fazenda de nominada CAMBARÁ; de propriedade
do Sr. Padre Manuel Joaquim Domingues, situada na estação de FAXINA,
deste Estado.

O referido é verdade e affirmo em fé do cargo que exerço.

Itabera 24 Setembro de 1924
O Juiz de Paz
Joaquim Gomes de Oliveira
de 1924



— TABELLIONATO VEIGA —
(Rua S. Bento, 36-A)

Reconheço falso acima Jon
sores de oliveira
S. Paulo 29 de maio de 1924

Em test.:

✓ 1924 da verdade

Avaluo de Veiga

11º Tabellão



(9)

N. 536

Domingos Afonso, portuguez, agricultor,

com 32 annos de edade, sua mulher Magdalena, com 22, sua filha Martha, com 4 mezes, e seu cunhado Antonio Jose Esteves, com 17 annos, - procedentes do porto de Leixões, pelo vapor "Hogarth", entraram na Hospedaria deste Departamento em 25 de Fevereiro ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Pe. Manoel Joaquim Domingos, na estação de Faxina, contractados de acordo com a procura n. 3408.

A localização da mencionada família está em ordem. - São exhibidos documentos relativas às despesas com as passagens, na importancia de Escudos 3.525\$00 (tres mil quinhentos e vinte e cinco escudos).

Departamento Estadual de Trabalho, S. Paulo, 20 de Dezembro de 1924.


DIRECTOR.

Domingos Affonso pede restituição
da quantia que despendeu com o seu
transporte e o de sua família do porto
de Leixões ao de Santos.

Os atestados de fls. 8 e 9 provam
a localização do requerente e de sua
família na fazenda do Dr. R. Manoel
Joaquim Domingues, na estação de Fazina.
Em caso de deferimento a
despesa é de lsc. 3.525\$00, de acor-
do com as passagens sis fls. 5, 6 e 7.

A família em questão é composta
de casal e um cunhado menor de 21
anos.

Santo, 27-12-924.

Guadalupe Batista
2º Oficial

Procedance-se.

C. Costa
Cinzelor int.

13.2.25.

a Contadoria em fls. 8⁴, de
18-2-25-

Guadalupe Batista
2º Oficial

84

18-2-25-

25

Snr. Contador Interino.

Solicito vossas providências no sentido de, pela verba "Imigração" § 33 art, 8º do Orçamento de 1924, ser requisitado o pagamento de trez mil quinhentos e vinte e cinco escudos (escudos 3.525\$00), a favor do imigrante Domingos Affonso, pelas despesas feitas com sua passagem e de sua família, do porto de Leixões ao de Santos, conforme documentos juntos.

Saúde e Fraternidade.

Director Interino.